



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 43/2011

Institui o Sistema Hermes (Malote Digital) como meio de encaminhamento de alvarás de Soltura, e dá outras providências.

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, reclamando a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei 11.419/2006, prevendo a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema Hermes - Malote Digital;

CONSIDERANDO que o Sistema Hermes (Malote Digital) contém recursos de segurança da informação – assinatura digital e criptografia de armazenamento e tráfego de sinais eletrônicos – que permitem seu emprego no cumprimento seguro de



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ordens judiciais de soltura, em conformidade com Lei Federal nº 11.419/2006;

CONSIDERANDO que o Sistema Hermes (Malote Digital) constitui meio de comunicação eletrônica, estruturado computacionalmente com "software" livre", destinado ao envio e recebimento de documentos, de forma ágil, segura, simplificada, e de menor custo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 108, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre a necessidade de agilização no cumprimento dos alvarás de soltura;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar ou reduzir os entraves administrativos para restituir a liberdade aos beneficiários dos alvarás de soltura;

CONSIDERANDO os termos do convênio celebrado entre a Corregedoria Geral da Justiça e a Secretaria Executiva de Ressocialização do Governo do Estado de Pernambuco acerca do envio e recebimento de alvarás de soltura por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o princípio da instrumentalidade da forma, segundo qual a ciência inequívoca do ato processual prepondera sobre eventual defeito de forma do ato de intimação (STJ, HC 166515/MG);

RESOLVE:

2



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1º Os alvarás de soltura serão encaminhados para a respectiva unidade prisional (ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura que vir a ser instituído) por meio do Sistema Hermes (Malote Digital), com assinatura digital, nos termos deste Provimento.

Parágrafo Único. A transmissão deve ocorrer imediatamente após o juízo determinar a soltura do preso, de modo que sua libertação, salvo quando deva permanecer preso em virtude de outras causas, possa ocorrer no prazo máximo de 24 horas, na conformidade da Resolução nº 108/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A partir do momento em que a unidade judiciária e a unidade prisional (ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura que vir a instituir) estiverem devidamente cadastradas no Sistema Hermes (Malote Digital) e seus respectivos usuários credenciados para o acesso, fica vedada a utilização de qualquer outro meio de envio de alvarás de soltura, salvo no caso de indisponibilidade eventual do Sistema e se tratar de situação urgente que não possa aguardar o seu restabelecimento.

Parágrafo Único. A informação ao juízo acerca do cumprimento ou não do alvará de soltura também será feita por meio do Sistema Hermes (Malote Digital).

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Zp', is written over the printed name of the forum.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º Se houver necessidade de intimação do beneficiário da ordem de soltura, a autoridade judiciária poderá fazer constar do próprio alvará de soltura o ato processual para o qual deve o preso ter ciência.

Art. 4º Compete a Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) da Corregedoria Geral da Justiça realizar o cadastramento de usuários, vinculando-os à respectiva unidade judiciária ou prisional, conforme for o caso.

Art. 5º As autoridades judiciárias e respectivas secretarias devem observar, no que couber, as disposições do Provimento nº 01, de 17 de fevereiro de 2011, do Conselho da Magistratura.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de novembro de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'B. Moraes', is written over the printed name of the signatory.

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA
EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A CORREGEDORIA-
GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONFORME SEGUE:**

Pelo presente instrumento particular de Convênio de Cooperação, as partes adiante qualificadas, a saber, de um lado, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SERES**, CNPJ/MF sob o nº. 06.290.858/0001-14, com sede em Recife-PE, doravante designada **SERES**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Cel. PM Romero José de Melo Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.791.883, CPF nº. 388.135.054-34, residente e domiciliado no município do Recife/PE, e **CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Av. Martins de Barros, 593, Recife, PE, doravante denominado **CORREGEDORIA**, neste ato representado pelo Corregedor-Geral da Justiça, desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, portador da carteira de identidade nº 1078731 expedida por SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 073.724.344-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Recife/PE, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, cujas cláusulas e condições abaixo, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, reclamando a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei n. 11.419/2006, prevendo a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY

Av. Martins de Barros, nº593, 6º andar - Santo Antônio - Recife/PE

CEP 50010-230



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema Hermes - Malote Digital;

CONSIDERANDO que o Sistema Hermes (Malote Digital) contém recursos de segurança da informação – assinatura digital e criptografia de armazenamento e tráfego de sinais eletrônicos – que permitem seu emprego no cumprimento seguro de ordens judiciais de soltura, em conformidade com Lei Federal n. 11.419/2006;

CONSIDERANDO que o Sistema Hermes (Malote Digital) constitui meio de comunicação eletrônica, estruturado computacionalmente com “software livre”, destinado ao envio e recebimento de documentos, de forma ágil, segura, simplificada, e de menor custo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 108, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre a necessidade de agilização no cumprimento dos alvarás de soltura;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar ou reduzir os entraves administrativos para restituir a liberdade aos beneficiários dos alvarás de soltura;

Resultam no seguinte ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a mútua cooperação entre as partes convenientes com o principal intuito de facilitar e agilizar o cumprimento dos alvarás de soltura expedidos pelas autoridades judiciárias, mediante a utilização do Sistema Hermes (Malote Digital), de modo que a libertação do preso possa ocorrer no prazo máximo de 24 horas, na conformidade da Resolução n. 108/2010, do Conselho Nacional de Justiça, salvo quando deva permanecer preso em virtude de outras causas.

FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY
Av. Martins de Barros, nº593, 6º andar – Santo Antônio – Recife/PE
CEP 50010-230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

O alvará de soltura será assinado digitalmente e seu tráfego será criptografado desde a origem pela autoridade judiciária expedidora, com uso de recurso criptográfico objeto de certificado expedido por autoridade credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

A CORREGEDORIA disponibilizará, mediante prévio cadastramento, o acesso ao Sistema Hermes (Malote Digital) possibilitando o recebimento eletrônico de alvarás de soltura que forem expedidos pelas autoridades judiciárias, bem como a capacitação do pessoal das unidades prisionais, ou de órgão central de recebimento de alvarás de soltura que for instituído pela SERES para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SERES

A SERES indicará o pessoal e respectivas unidades prisionais, ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura que vir a instituir para este fim, visando o cadastramento no Sistema Hermes (Malote Digital), bem como cuidará que tais pessoas cadastradas realizem, permanentemente, consulta ao Sistema a fim de verificar o recebimento de alvarás de soltura para cumprimento e informem, com a maior brevidade possível, a soltura ou não do beneficiário do alvará.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes desde que notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY
Av. Martins de Barros, nº593, 6º andar – Santo Antônio – Recife/PE
CEP 50010-230



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos nas respectivas esferas de atuação da Corregedoria Geral da Justiça e da Secretaria Executiva de Ressocialização do Governo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a partir da presente data, cabendo a CORREGEDORIA à publicidade e publicações pertinentes.

Recife, 29 de novembro de 2011

Des. Bartolomeu Bueno
Corregedoria Geral da Justiça

Cel. Romero José de Melo Ribeiro
Secretaria Executiva de
Ressocialização

TESTEMUNHAS:

FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY
Av. Martins de Barros, nº593, 6º andar – Santo Antônio – Recife/PE
CEP 50010-230